



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00687/2017

DISPÕES SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA OU INTERVALO DE SHOWS MÚSICAIS REALIZADOS

NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI N.º 12.377, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no Município de Uberlândia deverão ter a participação, na sua abertura ou intervalo, de músicos, cantores ou conjuntos musicais, inclusive de natureza gospel, originários da cidade de Uberlândia.

§ 1º O dispositivo no *caput* deste artigo não se aplicará aos shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem em recinto fechado com idade de abrigo menor ou igual a 500 (quinhentas) pessoas.

§ 2º Para efeitos desta lei serão considerados os shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais de notório e amplo reconhecimento da sociedade.

Art. 2º O cantor, músico ou representante dos músicos, cantores, ou conjuntos musicais originários do Município de Uberlândia, interessados participar dos shows, deverão se cadastrar na empresa organizadora a fim de requer espaço para a devida apresentação

§ 1º Os músicos, cantores, bandas e conjuntos musicais, cadastrados só poderão se apresentar uma única vez no ano, sendo vedada a reapresentação em um período inferior a 365 dias da última exibição, exceto em situações onde não apareça nenhum interessado.

§ 2º O objetivo do parágrafo anterior é contemplar todos os artistas locais nos eventos realizados no Município para que estes possam difundir seus talentos junto aos munícipes e ao grande público que é recebido de todas as localidades nestes eventos.

Art. 3º Os organizadores dos eventos de que trata esta lei deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais.

Art. 4º. Vetado.

Art. 5º. O organizador ou responsável pelo evento, que não cumprir o disposto nesta lei estará sujeito à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração, cujo valor será recolhido ao Fundo Municipal de Cultura, e os recursos aplicados em projetos culturais.

Art. 6º. Fica revogada a lei nº 12.377 de 07 de março de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00687/2017

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Doca Mastroiano
Vereador

Justificativa:

A Cidade de Uberlândia é palco constante de eventos musicais de relevo e repercussão, recebendo cantores e grupos musicais de destacado sucesso nacional e regional, com ampla participação da comunidade, que tem comparecido em grande número, conferindo o prestígio de milhares de espectadores a tais acontecimentos do mundo artístico musical. Tais espetáculos seja pelo aspecto do entretenimento, seja pelo aspecto cultural, cada vez mais vêm sendo requeridos, pleiteado, acompanhado pelos uberlandenses, o que se consubstancia em aspecto positivo e salutar para o Município. Os grandes espetáculos de música, por sua vez, oportunizam reciprocamente ao público e aos artistas um contato ímpar, permitindo aos espectadores conhecer e conferir o trabalho dos músicos na sua forma mais real, mais concreta e artística. De parte dos artistas, trata-se de um momento dos mais importantes na divulgação e reafirmação do trabalho musical, repercutindo na conquista de espaços e de valorização junto ao público. Assim sendo, a realização de grandes espetáculos de música em nossa cidade, levando-se em conta também aspectos gerais dos shows, se analisados sob o prisma do enaltecimento da música e dos músicos, permite vislumbrar uma grande oportunidade para que cantores e grupos musicais locais possam divulgar e levar o seu trabalho ao público local e visitante. A valorização pretendida não se restringe aos músicos, mas à própria comunidade em geral, que além de assistir aos shows de artistas consagrados, também protagonizará a oportunidade de conhecer o trabalho musical de gente de nossa terra. Nomes de competência e talento não faltam entre nós, nem na música instrumental, nem na variante cantada, faltam é iniciativas como estas para que possam, agregados ao reconhecimento público de artistas consagrados, mostrar as suas obras e competências. Esperando que o presente projeto seja acolhido nessa Casa de Leis e tendo em vista o interesse público que inspira, rogamos o apoio dos nobres Edis para sua aprovação. Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00687/2017

Ver. Doca Mastroiano
Vereador